



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**



Contrato de Prestação de Serviços nº 05/2017 - PGDF, nos termos do Padrão nº 01/2002.

Processo nº 020.000.748/201.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio de sua **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL-PGDF**, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF, Brasília/DF, CEP 70620-000, CNPJ sob nº 00.394.643/0001-67, representado por **MÁRCIA CARVALHO GAZETA**, na qualidade de Procuradora-Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso X, da Portaria nº 102, de 07 de julho de 2015, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **PROJEÇÃO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-EPP**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 04.967.813/0001-06, com sede na Rua C-149 149 Quadra 439 Lote 11 Goiânia-GO, representada por **WILSON BORGES JUNIOR**, portador do RG nº 2.533.611 SSP/GO e do CPF nº 548.518.151-15, na qualidade de sócio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2017 – ASCAL/PRES (fls. 207/237), da Proposta de fls. 259/261 e da Lei nº 8.666 21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de engenharia para substituição dos Tapumes de obra/edifício da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, localizado no SAM, Projeção I Edifício Sede, em Brasília-DF, na forma do disposto no Termo de Referência, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2017 – ASCAL/PRES (fls. 207/237) e a Proposta de fls. 259/261, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 73.387,56 (setenta e três mil e trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 12901
- II – Programa de Trabalho: 03.122.6003.4220.0007
- III – Natureza da Despesa: 339039
- IV – Fonte de Recursos: 170

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 73.387,56 (setenta e três mil e trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), conforme Nota de Empenho nº 2017NE00091, emitida em 14/03/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO



O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias corridos de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1 – O contrato terá vigência desde a sua assinatura até 120 (cento e vinte) dias.

8.2 – A CONTRATADA executará os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Serviço expedida pela contratante, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas nos incisos I a VI, do §1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Da Garantia Contratual

Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a garantia deverá ser prestada no valor correspondente a 2% (dois por cento) do montante do contrato, conforme previsão constante do Edital.

9.2. Da Garantia dos Serviços

9.2.1 – No término da execução do contrato, e após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo a CONTRATADA deverá emitir garantia dos serviços executados pelo prazo de 12 (doze) meses, salvo se ocorrerem defeitos decorrentes de má utilização pelo usuário.

9.2.2 – A CONTRATADA deverá manter à disposição dos serviços executados, profissional, legalmente habilitado para suporte técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

III – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste instrumento.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – Executar fielmente o objeto contratado conforme especificações, prazos e condições estipulados no Edital e seus anexos e na proposta apresentada.

11.6 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato Convocatório.

11.7 – Responsabilizar-se pelas eventuais despesas decorrentes do objeto contratado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações dos anexos do ato Convocatório.

11.8 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas, no total ou em parte, objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



- 11.9 – Fornecer materiais, mão de obra, equipamentos e todos os elementos necessários à execução da obra, bem como o ressarcimento dos serviços realizados.
- 11.10 – Recuperar todos os elementos danificados em decorrência da execução dos serviços, de forma a entregar toda a área trabalhada completamente limpa, sem qualquer entulho ou material que sobrar.
- 11.11 – Providenciar e conservar a sinalização necessária de acordo com as normas do DETRAN/DF.
- 11.12 – Fornecer um barraco de madeira ou de lona para fiscalização, bem como afixar placas de acordo com os padrões estabelecidos pela NOVACAP.
- 11.13 – Efetuar o registro da obra no CREA/DF, de acordo com o disposto na Lei nº 6.496 de 07/12/1977.
- 11.14 – Atender as determinações do representante designado pela NOVACAP, como também as de autoridade superior.
- 11.15 – Zelar pela execução da obra com qualidade, perfeição e pontualidade.
- 11.16 – Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, à NOVACAP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização na NOVACAP.
- 11.17 – Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.18 – Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da CRFB/88 e Decreto nº 6.481/2008, que regulamenta os arts. 3º, alínea “d” e 4º da Convenção nº 182 OIT, bem como de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho ao ar livre sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio.
- 11.19 – Responsabilizar pelo fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, mão de obra, máquinas e aparelho, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório da obra e serviços e a sua conclusão no prazo fixado neste contrato.
- 11.20 – A CONTRATADA garante por 05 (cinco) anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendendo também, o material empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no Edital, estabelecidas o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas alterações e **atualizado**. Cópia integrante do **Anexo V do Edital**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

f. n8



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio de ordem de serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

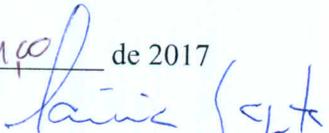
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

19.2 – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 15 de março de 2017

Pelo Distrito Federal:


MÁRCIA CARVALHO GAZETA
Procuradora-Chefe de Gabinete da
Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Pela Contratada:


WILSON BORGES JÚNIOR
Sócio

Wilson Borges Júnior
Engenheiro Civil
CREA: 5080413646/D-SP

1. 
Diogo Fátima Nunes
Gerente de Gestão de
Contratos / UAG

2. 
Sarah Fernandes dos Anjos Moreira
036.340.851.77